



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

REQUERIMENTO N° 1266/2024

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI/MG

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, que Dispõe sobre a gratuidade nas contas de luz e água para pacientes em tratamento do câncer pelo sistema único de saúde (SUS), deficientes físicos, pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Nestes Termos pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais
Sala das Sessões, em 09 de Abril de 2024.

Ana Lúcia Rodrigues Prado
Vereadora

APROVADO por 16 votos
REPROVADO por - votos
DEFERIDO - ()
Sala das Sessões, em 09/04/2024



Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

Ana Lúcia Rodrigues Prado
Ana Lúcia Rodrigues Prado



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°. ____/2024

Dispõe sobre a gratuidade
nas contas de luz e água para
pacientes em tratamento do câncer
pelo sistema único de saúde
(SUS), deficientes físicos, pessoas
com transtorno do espectro autista
(TEA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art.1o. Estabelece que os pacientes em tratamento do câncer, atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), deficientes físicos, pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) terão direito à gratuidade na conta de luz e água.

Art 2o. Para ter direito à gratuidade, deverá apresentar um laudo médico comprovando o diagnóstico da doença ou de tratamento de combate ao câncer.

Art 3o. As concessionárias de energia elétrica e abastecimento de água serão responsáveis por realizar o cadastro dos pacientes em tratamento do câncer bem como os deficientes físicos e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), assim garantindo a isenção das respectivas contas.

Art 4o. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde estabelecer as diretrizes para a implementação desta lei, e fiscalizar o fiel cumprimento por parte das concessionárias.

Art. 5o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O acesso a serviços essenciais, como água e energia elétrica, é fundamental para a qualidade de vida e bem-estar de todos os cidadãos. No entanto, para pessoas em tratamento do câncer, com deficiência física e com transtorno do espectro autista, esses serviços podem representar um peso adicional em meio às suas condições de saúde e vulnerabilidades. Pessoas em tratamento do câncer frequentemente enfrentam desafios financeiros significativos decorrentes dos altos custos dos tratamentos e cuidados médicos necessários. A gratuidade na conta de luz e água para esse grupo seria uma medida de apoio crucial, aliviando o ônus financeiro e garantindo que possam manter um ambiente adequado para sua recuperação. A gratuidade na conta de luz e água para pessoas em tratamento do câncer, com deficiência física e com transtorno do espectro autista não apenas alivia a carga financeira desses grupos vulneráveis, mas também contribui para a promoção da dignidade humana e da igualdade de oportunidades. Ao aprovar essa medida, estaremos não apenas promovendo a igualdade social, mas também reconhecendo a importância de apoiar aqueles que mais precisam em nossa sociedade.